CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 204
Data: 16/01/2018 Horário: 13:12
Legislativo - PLO-L 11/2018

**PROJETO DE LEI Nº 11 /2018.**

*"Cria o Composta Gurupi, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Composta Gurupi, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

**Art. 2º** O Composta Gurupi, tem como objetivos:

I – economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;

II - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;

III - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;

IV - promover o conceito dos 3R(s) – reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;

V - fomentar a autonomia alimentar; e

VI - promover o associativismo.

**Art. 3º** A execução do Composta Gurupi, dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – informação e ensino das técnicas de compostagem;

II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;

III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e

VI – implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

**Art. 4º** O participante do Composta Gurupi, fará jus ao incentivo consistente em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de lixo do imóvel, desde que haja adoção da compostagem do lixo orgânico.

§ 1º A concessão do benefício de que trata caput deste artigo, depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, protocolado até o dia trinta de junho, o qual, em caso de deferimento, efetivar-se-á apenas no exercício fiscal seguinte.

§ 2º O intuito deste desconto é promover o desenvolvimento social, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida, além de, proporcionar o cultivo de alimentos saudáveis e economia para o descarte correto do lixo produzido.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 11 /2018, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

**Vereador EDUARDO FORTES**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o programa Composta Gurupi visando incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais. Tal programa objetiva conscientizar os moradores sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população de Gurupi.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Dentre os objetivos específicos a promoção e a valorização dos Resíduos Sólidos orgânicos por meio de compostagem através do incentivo desta prática nas residências e escolas e pela implantação de um sistema de composteiras para o tratamento dos resíduos orgânicos provenientes da coleta regular, também objetiva fomentar o desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento ambientalmente adequado de Resíduos Sólidos, considerando para tanto os critérios de maior redução dos custos, menor impacto ambiental e maior abrangência.

Em face do exposto, é conveniente a Proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem em Gurupi, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, a exemplo da cidade de Santa Crus do Sul.

Ademais, não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA .

Cumpre referir que os impactos deste Projeto de Lei são salutares ao meio ambiente e a qualidade de vida dos Gurupiense. Além do mais, o Projeto trará impactos significantes ao Município, inclusive, financeiramente, na medida em que anualmente vem aumentando a produção desses resíduos em índices superiores ao populacional.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos três dias do mês de janeiro de 2018.

**Vereador EDUARDO FORTES**
**PSDB**